

Índice do diário

Licitações

Licitação - Aviso de Aditivo

Atos Oficiais

Lei - LEI N° 827/2012

Lei - LEI N° 825/2012

Lei - Lei n°. 824/2012

Lei - Lei N° 823/2012

Lei - Lei N° 822/2012

Lei - Lei N° 821/2012

Lei - LEI N° 826/2012

Contas Públicas

Termo Aditivo - PROCESSO ADM N° 056/2012

Licitações

Licitação

Aviso de Aditivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 - Centro
CNPJ: 13.988.316/0001-85

TERMO ADITIVO N° 01 - REFERENTE AO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 046/2012 - PREGÃO PRESENCIAL N°. 019/2012

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI. Contratado: "Francisco de Sales do Nascimento e Cia Ltda", CNPJ: 96.763.479/0001-97. Objeto do Contrato: Contratação de empresa para prestar serviços com procedimentos médicos (consultas/exames laboratoriais), a serem realizados no Distrito de Pilar e localidades circunvizinhas deste Município. Data de Assinatura do Aditivo: 08 de novembro de 2012. Finalidade do Aditivo: Dotação Orçamentária.

Jaguarari(BA), 18 de dezembro de 2012.

Mauricio da Silva
Presidente

Atos Oficiais

Lei

LEI Nº 827/2012

LEI Nº 827/2012

De, 12 de Dezembro de 2012

"Dispõe sobre autorização para alterar a Lei 700/2009 de 18 de Fevereiro de 2009."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, especialmente amparado no disposto do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a alteração do anexo I - Tabela de Símbolos e Respectivos Vencimentos CC1 da Lei 700/2009 de 18 de Fevereiro de 2009, majorando para R\$ 5.300,00 conforme Lei 810/2012, de 02 de abril de 2012, em seu Artigo terceiro.

Parágrafo único - Aplicasse o valor do *caput* deste artigo ao cargo de Controlador Geral da Câmara Municipal, alterando os anexos IV e VII da Lei 715/09, este último instituído pela Lei 807/2012.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 12 de dezembro de 2012

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 825/2012

LEI Nº 825/2012

De, 12 de Dezembro de 2012

Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal, em caráter excepcional para acudir necessidade temporária, em regime de direito administrativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, especialmente amparado no disposto do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação de Professores, em caráter especial e sob o regime de direito administrativo, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na área de Educação, no âmbito do Município, sendo 221 Professores.

I - Os Professores a serem contratados por força desta Lei exercerão suas atividades na consecução modalidade de ensino de EJA - Educação de Jovens e Adultos, com carga horária de 20 horas semanais;

II - Os Professores a serem contratados para as escolas rurais com classes multisseriadas, para atuação no ensino fundamental, com carga horária de 20 horas semanais. Nos termos da lei;

III - Os Professores a serem contratados para o curso Ensino Médio no Campo, com intermediação tecnológica;

IV - Os Professores a serem contratados para o PROESP - Programa de Formação e Especialização de Professores e para substituídos da Plataforma Freire;

V - Os Professores que serão cedidos ao Estado por força do Convênio Estado Município;

VI - Os professores a serem contratados para atuarem em vagas a serem posteriormente ocupadas por concurso publico.

VII - Os Professores a serem contratados para atuarem em eventuais licenças e outros afastamentos;

Art. 2º - Fica autorizada a contratação de Auxiliares de serviços gerais, em caráter especial e sob o regime de direito administrativo, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na área de Educação, no âmbito do Município, sendo 141 Auxiliares.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir do início do ano letivo de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 12 de dezembro de 2012

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO

Lei nº. 824/2012

Lei nº. 824/2012

De, 12 de Dezembro de 2012

"Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS, institui o Conselho Gestor do FHIS ."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI - BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FHIS é constituído por:

- I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;
- VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 3º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV - implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV - deliberar sobre as contas do FHIS;
- V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- VI - aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Ficam revogadas as Leis 754/2010 de 02 de fevereiro de 2010 e a 780/2011 de 20 de abril de 2011.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 12 de Dezembro de 2012.

Antonio Ferreira do Nascimento
Prefeito Municipal

Lei N° 823/2012

Lei N° 823/2012

De, 12 de Dezembro de 2012

Institui a Política Municipal de Dados Abertos e Acesso à Informação na Administração Pública direta e indireta, no Município de Jaguarari-Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI Estado da Bahia, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. -- A Política Municipal de Dados Abertos e Acesso à Informação visam garantir o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, do Município de Jaguarari-Bahia.

Art. 2º. -- A Política Municipal de Dados Abertos e Acesso à Informação têm por objetivo desenvolver no cidadão a capacidade de participar e influenciar nas decisões político administrativas e nas políticas públicas, por meio da disponibilização de bases de dados e de informações não sigilosas e de acesso irrestrito dos órgãos ou entidades públicas referidas no artigo 1º desta Lei, de forma eletrônica e em formato aberto, em conformidade com os princípios da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância do princípio da publicidade como regra e o sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitação;
- III - desenvolvimento da cultura de transparência na gestão pública;
- IV - desenvolvimento de cultura colaborativa e inovadora por meio da Tecnologia de Informação e Comunicação para a interação intra e intergovernamental, com a geração e compartilhamento de conhecimento e informações entre áreas governamentais e entre governo e sociedade.
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública por meio de acesso às informações governamentais ao cidadão;
- VI - modernização da administração pública;
- VII - melhoria da eficiência, eficácia, efetividade e qualidade da formulação e implantação de políticas e serviços ao cidadão e à sociedade;
- VIII - busca da promoção e capacidade dos servidores públicos municipais na adoção de ferramentas de informática e o uso das tecnologias da informação, para fins de gestão do conhecimento e inovação;
- IX - divulgação dos resultados e benefícios da Política Municipal de Dados Abertos e de acesso à informação.

Art. 3º. -- A implementação da Política Municipal de Dados Abertos e Acesso à Informação deverá observar como princípio a disponibilização de dados e informações:

- I - por inteiro e por um custo razoável de reprodução, preferencialmente por meio de download na internet e em formato conveniente e modificável;
- II - que permitam ao cidadão a livre utilização, reutilização, cruzamento com outros dados e redistribuição, sem qualquer forma de discriminação contra áreas de atuação, grupos ou pessoas, como restrições comerciais e para fins certos.
- III - estruturados de forma razoável, em formato aberto e legíveis por máquina, com possibilidade de acesso e processamento automatizado por softwares e sistemas externos;
- IV - primários, tais como retirados da origem, com o maior nível possível de granularidade, sem agregação ou modificação, acrescidos das informações que deram origem às planilhas para a construção de gráficos;
- V - por meio de relatórios, balanços, balancetes, estudos, listagens de serviços, listagem de endereços, mapas e publicações;
- VI - atuais, mediante publicação imediata, para a preservação do seu valor e utilidade para a população e usuários;
- VII - acessíveis e disponíveis para qualquer pessoa, sem necessidade de cadastro ou qualquer outro procedimento que impeça o acesso, atendendo aos mais diferentes propósitos.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, privilegiando a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores - internet e oferecimento dos seguintes instrumentos:

- I - ferramentas de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- II - possibilidade de gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilha e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- III - divulgação em detalhes dos formatos utilizados para estruturação da informação;
- IV - indicação de local e instruções que permitem ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e
- V - adoção de medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

Art. 4º. A Política Municipal de Dados Abertos e Acesso à Informação terá como diretriz a divulgação pelos órgãos e entidades públicas de informações de interesse coletivo e geral, com atenção ao seguinte conteúdo:

- I - orientação sobre a instituição da Política Municipal de Dados Abertos e Acesso à Informação e sua consecução, bem como sobre o local onde poderá se encontrar ou obtida a informação almejada;
- II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;
- III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com órgãos ou entidades públicas, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;
- IV - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- V - registro das despesas e de repasse ou transferências de recursos financeiros;
- VI - informação sobre atividade exercidas pelos órgãos e entidades públicas, inclusive as relativas a sua política, organização e serviços;
- VII - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e bem como metas e indicadores propostos;
- VIII - informação pertinente a administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como contratos celebrados;
- IX - resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores;
- X - respostas e perguntas mais frequentes da sociedade;

Art. 5º. Cabe aos órgãos e entidades do poder público, na implantação da Política Municipal de Dados Abertos e Acesso à Informação, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

- I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;
- III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;

V - proteção de dados que sejam de propriedade de qualquer entidade ou organização ou estejam submetidos a copyrights, patentes, marcas registradas ou regulações de segredo industrial.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentais próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 12 de Dezembro de 2012

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
PREFEITO

Lei N° 822/2012

Lei N° 822/2012

De, 12 de Dezembro de 2012

Dispõe sobre a criação do Distrito de Flamengo, no Município de Jaguarari e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI Estado da Bahia, no uso das suas atribuições previstas no inciso XII, do art. 31, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. -- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Distrito Administrativo de Flamengo, a fim de possibilitar melhora na execução dos serviços administrativos.

ART. 2º. -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 12 de Dezembro de 2012

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
PREFEITO

Lei N° 821/2012

Lei N° 821/2012

De, 12 de Dezembro de 2012

Dispõe sobre a criação do Distrito de Catuni da Estrada, no Município de Jaguarari e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI Estado da Bahia, no uso das suas atribuições previstas no inciso XII, do art. 31, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. -- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Distrito Administrativo de Catuni da Estrada, a fim de possibilitar melhora na execução dos serviços administrativos.

ART. 2º. -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 12 de Dezembro de 2012

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
PREFEITO

LEI N° 826/2012

LEI N° 826/2012

De, 12 de Dezembro de 2012

Institui no Município de Jaguarari, o dia da Marcha para Jesus, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Jaguarari, o dia da Marcha para Jesus, a ser comemorado anualmente no terceiro sábado do mês de janeiro, quando serão promovidos eventos alusivos à paz.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 12 de Dezembro de 2012

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

Contas Públicas

Termo Aditivo

PROCESSO ADM N° 056/2012

TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2012 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2012

CONTRATO nº. 1000/2012 - Aditivo nº. 01, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI. Contratado: "ASSOCIAÇÃO VALE DO CURAÇÁ "POLICLINICA VALE DO CURAÇÁ", CNPJ nº. 11.689.748/0001-60. Objeto do Contrato: Contratação de empresa para prestar serviços com procedimentos médicos (consultas/exames laboratoriais), a serem realizados no Distrito de Pilar e localidades circunvizinhas deste Município. Data de Assinatura do Aditivo: 09 de novembro de 2012. Finalidade do Aditivo: Dotação Orçamentária.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2012 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2012

CONTRATO nº. 617/2012 - Aditivo nº. 01, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI. Contratado: "CLINICA POPULAR DE BONFIM LTDA "CLINICA POPULAR", CNPJ nº. 10.718.713/0001-49. Objeto do Contrato: Contratação de empresa para prestar serviços em procedimentos médicos (consultas/exames), em pacientes com baixa renda, indicados por este Município. Data de Assinatura do Aditivo: 09 de novembro de 2012. Finalidade do Aditivo: Dotação Orçamentária.

Jaguarari(BA), 19 de dezembro de 2012.
Mauricio da Silva
Presidente